

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Controle de Jornada

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **Sistema de Controle de Jornada – software controlador de ponto eletrônico**, nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o município de Aparecida de Goiânia/GO, o Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, que tem como objetivo o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, portanto, a presente contratação se justifica em razão da necessidade de Alvarás e Licenças para o funcionamento regular da Unidade de saúde;

2.2. A contratação de serviço de controle de escala e ponto eletrônico é um instrumento facilitador, que permite ao RH da unidade de saúde um controle mais eficaz da frequência dos colaboradores sendo que hoje a Unidade conta com 490 (quatrocentos e noventa) colaboradores celetistas;

2.3. A atual utilização de ponto manual tem apresentado as seguintes fragilidades:

- a) Controle ineficiente de apontamentos de entradas, saídas e intervalos;
- b) Alto índice de horas extras não autorizadas, e/ou realizadas indevidamente;
- c) Possibilidade de fraudes;
- d) Preenchimentos incorretos;
- e) Além de invalidade perante a Justiça.

2.4. Tal serviço possibilitará uma prestação de contas à secretaria de saúde mais completa, além de um melhor respaldo para eventuais ações trabalhistas;

2.5. Desse modo, justifica-se a contratação de empresa especializada em Sistema de Controle de Jornada, descritos neste Termo de Referência.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que



caracterize personalidade e subordinação direta;

3.2. O relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência do IBGH;

3.3. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de controle de jornada, sendo que o software deverá conter as seguintes especificações:

- a) Integração com o Sistema de folha de pagamento (Domínio);
- b) Integração com relógio de ponto da marca Henry – Modelo: Super Fácil;
- c) Controle de jornadas dos tipos: plantões (12x36/12x60 e plantões variáveis), jornada por carga horária semanal (30h/36h/40h/44h);
- d) Acesso ao sistema via Internet, e armazenamento na nuvem;
- e) Atendimento as normas da Portaria nº373 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- f) Campos de inclusões de justificativas;
- g) Emissão de relatórios de horas extras, falhas e atrasos;

4.2. O suporte técnico e manutenção mensal deverão ser inclusos no valor mensal do contrato, com início imediatamente após a contratação. Sendo:

- a) Online: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, junto com a equipe de Departamento Pessoal;
- b) Presencial: imediatamente após a implantação, sob demanda do contratante
- c) Atualização do sistema com novas versões, enquanto perdurar o contrato de suporte;
- d) Novos recursos apenas sob demanda por escrito, assinada e datada, da contratante.

4.3. A implantação deverá contemplar minimamente:

- a) Instalação do software;
- b) Treinamento e capacitação dos usuários;
- c) Cadastro de profissionais;
- d) Acompanhamento presencial até a finalização da implantação.

4.4. A empresa contratada deverá utilizar-se de um técnico presencial para a implantação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;
- 5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;
- 5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;
- 5.4. Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;
- 5.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
- 6.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
- 6.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- 6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 6.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 6.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 6.9. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:



- I) Advertência;
- II) Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- III) Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- IV) Será garantida a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;
- 7.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço prestado;
- 7.3. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 7.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 7.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 7.8. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 7.9. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 7.10. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 7.11. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;



- 7.12.** A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, assinatura eletrônica;
- 7.13.** Providenciar a correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 7.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 7.15.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos para atendimento ao objeto do presente contrato;
- 7.16.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;
- 7.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;
- 7.18.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 7.19.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 7.20.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 7.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 7.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- a) Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, as quais serão consideradas como inclusas, independentemente de declaração da Empresa Proponente;
- b) Dados para contato (nome, telefone, *e-mail*, *whatsapp*) e dados bancários;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- d) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- e) Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- f) Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Inscrição Estadual e/ou Municipal ou declaração de isento;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS;
- m) Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa da pessoa jurídica, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- n) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;

8.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.3. As interessadas deverão apresentar proposta, fazendo constar o valor unitário de cada serviço a ser prestado e, ao final, o seu valor global;

8.4. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor valor Global.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal);

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

10.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

10.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

11. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

11.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela SMS e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

12.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.



KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO
Diretora Operacional - HMAP

Karla Azeredo Ramos de Castro
Diretora Operacional
Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - GO